



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

## Estado do Paraná

**CONTRATO N.º 08 /2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2025**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO CELEBRADO ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS PR, E TOYOPABRA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGAO ELETRÔNICO N.º 02/2025.**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ..., Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Rua 7 de setembro, nº 466 - CEP: 85260-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 77.774.636/0001-15, neste Ato representado por seu Presidente, Sr. MÁRCIO PATERA, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº \*.\*.\*.190-\* SSP/PR e do CPF sob nº \*.\*.\*.899-\*\*, e:

**CONTRATADO:** **TOYOPABRA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede Via Lateral Dorico Tartari, nº 6580, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, devidamente escrita no **CNPJ/MF Sob nº. 01.643.145/0001-73**, neste ato representada por Paulo Cesar Sartor, brasileiro, residente e domiciliado em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF Sob nº. \*\*\*.151.\*\*\*-91, sócio administrador, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 14.133/2021, do processo de Pregão eletrônico nº 02/2025, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

### **CLAÚSULA PRIMEIRA-DOS FUNDAMENTOS**

1.1 O presente compromisso é decorrente da licitação Pregão Eletrônico nº 02/2025. Onde este contrato for omissivo prevalecerá o disposto na Lei 14.133/2021.

### **CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 Objeto do presente contrato consiste na aquisição de 01 (um) veículo automotor sedan, híbrido flex, não plug in, caracterizado por utilização de motores elétrico e a combustão (etanol/gasolina), zero quilômetro, na cor PRATA, fabricado por montadoras/fabricantes que possuam concessionárias regularmente instaladas no país,ano/modelo (versão atualizada) do Grupo "A" /Tipo Sedã/Categoria Representação,conforme especificações constantes no Anexo I, pelo regime de empreitada por preço unitário.

2.1 **Catálogo de Materiais (CatMat): 484528** – Automóvel Tipo Motor: 1.8L, Quantidade de Portas: 5, Tipo Combustível: Híbrido, Potência: Combustão 101 / Elétrico 72CV, Capacidade Tanque Combustível: 43L, Capacidade Porta-malas: 470L, Quantidade de Passageiro: 5, Tipo Câmbio: Automático, Modelo: Sedan, Cor: PRATA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- DO LOCAL DE ENTREGA**

O produto/veículo, objeto desta contratação, deverá ser entregue, devidamente identificado com o nome do fornecedor/fabricante, na Câmara Municipal de Manoel Ribas, no endereço RUA 7 DE SETEMBRO Nº 466 - CEP 85.260-000 - MANOEL RIBAS – PR.

### **CLÁUSULA QUARTA- DE CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA**

4.1- A CONTRATADA deverá entregar os veículos em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do Contrato pela CONTRATADA.

4.2- A entrega do objeto desta contratação deverá ser feita no local indicado na Cláusula Terceira, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas de embalagem (quando cabível), seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

### Estado do Paraná

4.3- Caso o produto que porventura apresentar defeitos de fabricação ou estiverem em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

4.4. Demais condições estão descritas no Anexo I – Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.1. A CONTRATADA dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições do Anexo I – Termo de Referência, obrigando-se ainda a:

5.1.1. Responder e responsabilizar-se pela segurança dos serviços prestados e/ou material fornecido perante o CONTRATANTE, seus próprios funcionários e terceiros, bem como, eventuais danos patrimoniais ou extrapatrimoniais causados, adotando cuidados para prevenção de acidentes, com observação e cumprimento das normas, regulamento e determinações de segurança, adotando as medidas corretivas necessárias.

5.1.2. Assumir exclusiva e total responsabilidade por todo e qualquer dano físico ou moral, material e/ou lucros cessantes, ocasionado a qualquer de seus funcionários ou a terceiros e pela segurança de suas operações.

5.1.3. Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos causados por seus funcionários às instalações ou bens de propriedade do CONTRATANTE, bem como, danos físicos ou morais, causados aos funcionários do CONTRATANTE ou a terceiros.

5.1.4. Manter, durante a vigência contratual, as mesmas condições que propiciaram sua habilitação e qualificação no procedimento licitatório.

5.1.5. Aceitar os acréscimos ou supressões no objeto contratual, a critério do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 125, caput.

5.1.6. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do Inciso XVII, Artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.7. É de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de tributos incidentes sobre os serviços ora contratados.

5.1.7 Responder pela perfeita execução do objeto do presente contrato;

5.1.8 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros;

5.1.9 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em dia com toda a documentação de habilitação exigida na licitação.

5.1.10 Durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o FORNECEDOR estará obrigado a fornecer à CONTRATANTE, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações, o(s) produto(s) objeto do presente.

5.1.11 Aceitar e cumprir todas as condições previstas no edital, no presente instrumento e no futuro contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1- O CONTRATANTE dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ainda a:

6.1.1- Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato.

6.1.2- Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, sobre eventual mudança do endereço de cobrança.

6.1.3- Permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou seus empregados em serviço.

6.2- O CONTRATANTE terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do inciso XI, artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal;

6.4. Honrar pontualmente os compromissos financeiros e legais resultantes deste compromisso de fornecimento;

6.5. Fiscalizar e apontar as irregularidades estipulando prazos para a sua correção.

6.6. Aceitar e cumprir todas as condições previstas no edital, no presente instrumento e no futuro contrato.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

### Estado do Paraná

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1- A gestão e fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE, não suprimindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2- Atuarão na fase da gestão, da fiscalização e do recebimento do objeto, os servidores indicados pela Câmara Municipal e responsável(eis) ou, não havendo, pela(s) Diretoria(s) ou Coordenadoria(s), bem como seus suplentes, conforme designação da Presidência.

6.3- Para efeito do disposto nesta cláusula, o CONTRATANTE registrará as deficiências existentes na execução dos serviços e/ou inobservância das condições pactuadas comunicando-as à CONTRATADA para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS BENS

8.1- O recebimento do objeto contratual devem ser realizados na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2- Os prazos e métodos para o recebimento é de 60 (sessenta) dias conforme estão definidos no Anexo I – Termo de Referência.

8.3- O ateste das notas fiscais, para efeito de pagamento será efetuado com base no objeto do contrato e nos serviços efetivamente prestados, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços.

8.4. Para o efeito do disposto no subitem anterior, o(a) responsável pela fiscalização deverá levar em consideração, além dos preços contratados, os seguintes aspectos:

- a) a qualidade do material e dos produtos empregados
- b) a presteza no atendimento das solicitações da Administração; e,
- c) o cumprimento das obrigações e rotinas estabelecidas no contrato.

8.5. Caso os serviços não sejam executados nas formas previstas no contrato, a Contratada deverá providenciar a sua regularização imediatamente após o recebimento da notificação do(a) Fiscal do Contrato, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas aplicáveis.

#### CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

9.1. O preço unitário que será pago para o ITEM I do Pregão Eletrônico nº 02/2025, terá o valor total de **R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais)**.

9.1.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e emissão dos documentos fiscais, na qual deverão estar inseridos os dados correspondentes ao presente certame, conforme proposta classificada da CONTRATADA, devidamente adjudicada e homologada, através de meio eletrônico mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada devidamente identificada, excepcionalmente, mediante justificativa circunstanciada, poderão ser realizados saques para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, adotando-se, em ambas as hipóteses, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas, conforme dispõe o Decreto nº 7.507 de 27 de junho de 2011 e de acordo com a fatura/nota fiscal apresentada, atestada e vistada pelo Órgão solicitante.

##### Os documentos exigidos para pagamento são:

- a) Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, do FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débito – CND, do INSS;
- c) CND Municipal
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas, emitida pelo (TST) Tribunal Superior do Trabalho;
- e) Nota Fiscal com discriminação da marca, a quantidade do produto efetivamente entregue, bem como identificação do presente certame.

9.1.2 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

### Estado do Paraná

CONTRATANTE, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, quando demandado a CONTRATANTE, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas (segundo artigo 36 § 4º da IN 02 de 2008):

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.1.3 Em ocorrendo atraso no pagamento devido pela Câmara Municipal ao prazo estabelecido na Lei Federal n.º 14.133/21, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1 Este contrato poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a Contratante apresentar devidamente justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos necessários para liquidação das despesas com o presente Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias:

#### CÂMARA MUNICIPAL

01.001.01.031.0101.2002 – 44.90.52.00 – Equipamentos e materiais permanentes

Fonte 00001 – Ficha 015

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

13.1 As modificações deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO COMPROMISSO

14.1. O gerenciamento, bem como a fiscalização do objeto cabe seus responsáveis e ao fiscal de contrato, sendo:

14.1.1. Gestor do Contrato: **Márcio Patera**. Cabe ao Gestor do Contrato: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

14.1.2. Fiscal de Contrato: **Valdirene Senen Borgert**. Cabe ao Fiscal de Contrato, o acompanhamento da execução contratual em seus aspectos técnicos e administrativos, desdobrada em:



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

### Estado do Paraná

- a) Fiscalização Técnica: acompanhamento da execução do contrato com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais;
- b) Fiscalização Administrativa: acompanhamento da execução do contrato quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto; e
- c) Fiscalização Setorial: acompanhamento da execução do contrato com dedicação exclusiva de mão de obra quanto aos aspectos técnicos descritos na alínea "a", em relação à prestação de serviços realizada com empregados alocados, com exclusividade, em Unidade(s) Setorial(is).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

15.1 O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste Edital ou do Contrato dele decorrente caracterizará inadimplemento da licitante, sujeitando-a as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie:

- a) Advertência por atraso até 02 (dois) dias;
- b) Multa, nos seguintes percentuais:
  - b.1 - Multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Empenho Global por atraso até 05 dias;
  - b.2 - Multa de 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre o valor do Empenho Global, no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, Estadual e Federal pelo período de 02 até 05 anos conforme disposto na Lei 14.133/21 e na Lei 10.520/02;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, Estadual e Federal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2 - A advertência prevista na letra "a" será aplicada pela Secretaria Municipal interessada, de ofício e a multa prevista na letra "b", será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

15.3 - As penalidades previstas nas letras "c" e "d" são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão.

15.4 - É garantido a licitante o direito de recurso das decisões tomadas, observadas as normas previstas na legislação vigente (Lei 14.133/2021).

15.5 - Os recursos deverão ser formalmente apresentados, devidamente fundamentados, e virem assinados pelo representante legal da empresa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 A rescisão do presente compromisso poderá ser determinada da seguinte forma:

- a) Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos previstos na Lei 14.133/21;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

### Estado do Paraná

c) Judicial, nos termos da legislação aplicáveis à espécie.

16.2. No caso de rescisão do compromisso de fornecimento, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INDENIZAÇÃO

17.1 Ocorrendo a rescisão do compromisso de fornecimento, caberá ao fornecedor receber o valor dos serviços entregues até a data da rescisão, desde que observado o item 13.1 clausula “b” do presente Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, neste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

18.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS**

### **Estado do Paraná**

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e ajustamentos eventualmente necessários, inerentes ao presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial e/ou privilegiado que seja.

19.2 Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

MANOEL RIBAS - PR, 01 de dezembro de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS**  
**CNPJ Nº 77.774.636/0001-15**  
**MARCIO PATERA**  
**PRESIDENTE**  
**CONTRATANTE**

**TOYOPABRA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**  
**CNPJ Nº 01.643.145/0001-73**  
**PAULO CESAR SARTOR**  
**SÓCIO ADMINISTRADOR**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_